

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SUGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições,

### RESOLVEU:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 22 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), conforme abaixo:

“22 – As importâncias seguradas e os prêmios deste seguro serão corrigidos mensal e automaticamente, com base no índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, utilizando-se, para tanto, os fatores das tabelas a seguir:

22.1 – Tabela A – fatores para a correção das importâncias seguradas:

COBERTURA	FATOR (OTN)
Morte	200
Invalidez Permanente	200
Despesas de Assistência Médica e Suplementares	40

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.02.88.*

22.2 – Tabela B – fatores para a correção dos prêmios líquidos:

<b>Categorias</b>	<b>Fator (OTN)</b>
01	0,8636
02	1,7727
03	10,4545
04	3,0454
09	2,0454
10	1,9090

22.2.1 – Sobre o prêmio líquido, calculado pelo fator em OTN, constante da Tabela B, incidirá o IOF à base de 2% (dois por cento).

22.3 – O prêmio deste seguro será expresso no bilhete de DPVAT pelo respectivo fator em OTN constante da Tabela do subitem 22.2 e deverá ser pago pela conversão desse fator para o seu valor em cruzados na data do efetivo pagamento.

Art. 2º Ficam extintas as categorias tarifárias 05 (cinco) e 08 (oito) da Tabela constante do Anexo 2 da Resolução CNSP nº 01/75, de 03.10.75, enquadrando-se, em consequência, os veículos previstos naqueles itens, na categoria 10 (dez) da mesma Tabela.

Art. 3º - O recálculo atuarial do prêmio do seguro DPVAT será feito com a periodicidade máxima de 1 (um) ano, a partir da vigência dos novos valores.

Art. 4º O consórcio de seguradoras criado pela Resolução CNSP nº 06/86, de 25.03.86, encaminhará mensalmente à SUSEP os dados referentes à experiência do seguro, tais como número de bilhetes por categoria tarifária, prêmios, sinistros por cobertura, valor de repasse à Previdência Social, custo de formulários e cobrança e demais informações que, a critério daquela Autarquia, permitam avaliar o desempenho do seguro.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 1988.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.02.88.*